

Comunicado nº 8, de 03/12/2004**COMUNICADO Nº 08/04 - COGE**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal DR. BAPTISTA PEREIRA, Corregedor-Geral da Justiça Federal da Terceira Região,

Considerando as informações contidas no ofício nº 204/GSIPR/SENAD/DCG/CGFUNAD do Gabinete de Segurança Institucional da Secretaria Nacional Antidrogas da Presidência da República, em face do disposto no Art. 98 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 e na Instrução Normativa nº 3, de 12 de fevereiro de 2004, resolve:

D I V U L G A R

Que "...os depósitos de valores na conta do Fundo Nacional Antidrogas-FUNAD passarão a ser, a partir de 01 de janeiro de 2005, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU.

O acesso à GRU poderá ser feito pelo site www.stn.fazenda.gov.br, sendo que para o preenchimento daquela guia, no caso de receitas do FUNAD, deverão ser utilizados os seguintes códigos:

Código da Unidade Favorecida 110246

Código da Gestão 1

Código do Recolhimento: (informar o código conforme a origem da receita)

Origem da receita	CÓDIGO
Numerários em espécie cujo perdimento tenha sido declarado por sentença transitada em julgado.	20201-0
Valores auferidos com leilão judicial de bens cujo perdimento tenha sido declarado por sentença com trânsito em julgado.	20200-2
Valores auferidos com a venda judicial de bens ou depósitos de numerários (em espécie, cheques compensados), mediante concessão de Tutela Cautelar, prevista no art. 34 da Lei nº 6368/76, com redação dada pela Lei nº 9804/99 e no art. 46 da Lei nº 10.409/02	20202-9

Campo "Contribuinte" CNPJ do Órgão que determinou o recolhimento;

Campo "Nome do Contribuinte" Nome do Órgão que determinou o recolhimento;

Campo "Valor Principal" Valor a ser recolhido; e

Campo "Valor Total" Valor a ser recolhido.

Os demais campos da GRU são de preenchimento facultativo e, para o caso de receitas do FUNAD, poderão ser deixados em branco."

São Paulo, 03 de dezembro de 2004.

BAPTISTA PEREIRA

Corregedor-Geral da Justiça Federal da 3ª Região

DOE / SP em 07 de dezembro de 2004, págs. 203/204.

DOE / MS em 07 de dezembro de 2004, pág. 77.

DJU SEÇÃO DOIS BRASÍLIA DF em 08 de dezembro de 2004, pág. 22.